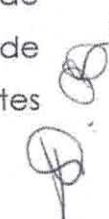
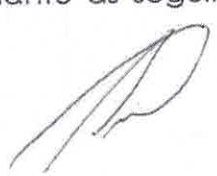


TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
MATO GROSSO** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRASSOL D'OESTE**, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE
ESFORÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE FORÇA
LABORAL PARA AUXILIAR NA EXECUÇÃO DAS
ATIVIDADES ELEITORAIS NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
D'OESTE - MT - PROCESSO ADMINISTRATIVO
ELETRÔNICO Nº 2186/2019.

Pelo presente instrumento, compareceram de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pela Juíza Eleitoral Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima, brasileira, magistrada, portadora do título eleitoral nº 0563.2156.0825 e CPF nº 039.373.184-70, conforme autorização constante do artigo 3º, IV, da Resolução/TRE/MT n.º 2128/2018, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 5.659 Centro, Mirassol D'Oeste/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.755.477/0001-75, neste ato representado pelo senhor Fransuelo Ferrai dos Santos, Prefeito Municipal em exercício, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.801.827-0 SSP/MT e do CPF nº 727.435.901-06, para celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial Leis nºs 7.444, de 20 de dezembro de 1985, 8.666 de 21 de março de 1993, 13.444 de 11 de maio de 2017, 4.737 de 15 de julho de 1965, 9.504 de 30 setembro de 1997, Resolução TSE nº 23.440 de 19 de março de 2015, Lei nº 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008, e mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a comunhão de esforços para disponibilização de 01 (um) estagiário pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, para atuação na 18ª Zona Eleitoral de Mirassol D'Oeste, para desempenhar as atividades relativas ao atendimento de eleitores – em especial o atendimento aos eleitores que não se apresentaram à revisão de eleitorado, apoio às atividades cartorárias e à preparação das Eleições 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

- 2.1. A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar maior agilidade, segurança e robustez ao atendimento eleitoral no município de Mirassol D'Oeste/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

- 3.1. São obrigações do TRE-MT:

- I - Executar, por intermédio de seus magistrados e servidores, o objeto deste Termo de Colaboração;
- II - Capacitar o pessoal a ser disponibilizado, com treinamento teórico/prático específico para desempenho das atividades objeto deste acordo, inclusive os que substituam os ausentes em virtudes de afastamentos legais ou que os impeçam de laborar nas unidades de atendimento;
- III - Permitir aos estagiários cedidos, o acesso ao sistema utilizado pela Justiça Eleitoral, supervisionados por servidor do TRE-MT, designado para o feito, que certificará que os estagiários não possuem filiação partidária;
- IV - Fornecer equipamentos tecnológicos e material de expediente que permitam o desenvolvimento dos trabalhos;
- V - Prestar suporte técnico, jurídico e operacional porventura necessários à execução da parceria;
- VI - Designar gestor responsável pela supervisão e operacionalização do presente termo de cooperação que, dentre outras funções, deverá manter o controle de frequência do estagiário disponibilizado, com o respectivo envio à Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste para os devidos registros e anotações;
- VII - O gestor deverá observar a compatibilidade do horário escolar do estudante e dos direitos assegurados pela Lei nº 11.788/2008;
- VIII - Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação a todos os magistrados e servidores dos cartórios eleitorais do município de

Mirassol D'Oeste/MT;

- IX - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros;
- X - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

4.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste:

- I - Disponibilizar 1 (um) estagiário para atuação na 18ª Zona Eleitoral de Mirassol D'Oeste para execução das atividades, objeto deste Termo de Cooperação, não filiado a partido político, com idade mínima de 18 anos;
- II - Controlar e atender ao comando constante do art. 3º da Lei nº 11.788/2008;
- III - Resguardar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso celebrado com a instituição de ensino. A atividade a ser exercida pelo estagiário deve estar relacionada com a sua formação educacional, ou seja, deve ser compatível com o projeto pedagógico do curso, conforme rege o art. 1º, § 1º c/c art. 3º, III, da Lei nº 11.788/2008;
- IV - Observar a compatibilidade da jornada de atividade do estágio com as atividades escolares, notadamente a duração máxima prevista pelo art. 10 da Lei nº 11.788/2008;
- V - Manter a quantidade de estagiário disponibilizado, indicando as necessárias substituições, por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, os quais não terão qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
- VI - Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma, com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento de parceria;
- VII - Informar ao pessoal designado que devem manter sigilo dos dados e informações que tiverem conhecimento em razão do trabalho desenvolvido;
- VIII - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente termo de cooperação;
- IX - Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação aos designados para a sua execução;
- X - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os estagiários cedidos causarem a terceiros;

- XI - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

- 5.1. Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades relacionadas com o presente Termo de Cooperação, sendo de sua responsabilidade qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.

- 6.1. O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo de Cooperação, na condição de estagiários não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

- 7.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.

- 8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT e no Diário Oficial da União (DOU), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, de acordo art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe cópias das referidas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse mútuo dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

- 12.1. O acompanhamento, controle e execução do presente Termo de Cooperação ficará sob responsabilidade de servidor designado pelo TRE-MT e de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.
- 

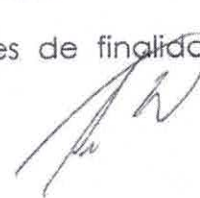
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.
- 

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da
- 

estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.

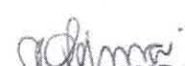
- 15.2. O estagiário deverá cumprir as normas da Justiça Eleitoral, observada a compatibilidade do horário escolar do estudante, conforme dispositivos legais.
- 15.3. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF / AGU, fica eleito o foro da **Justiça Federal de Cuiabá/MT**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

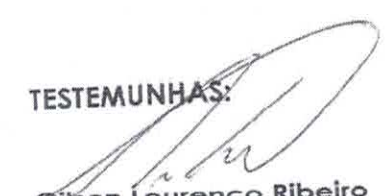
E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Mirassol D'Oeste/MT, 29 de abril de 2019.


HENRIQUETA FERNANDA CHAVES
ALENCAR FERREIRA LIMA
Juíza Eleitoral


FRANSUELO FERRARI DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício -
Mirassol D'Oeste

TESTEMUNHAS:


Gilson Lourenço Ribeiro

Chefe de Cartório em substituição - 18º ZE


Gilson Carlos Ferreira
Assessor Jurídico Municipal

Isto posto, nos termos artigo 124 do Código Eleitoral e artigo 85 da Res. TSE nº 21538/2003, CONDENO o mesário faltoso Blendo Lorrano Sabino Silva de Oliveira ao pagamento da multa em seu valor máximo, ou seja, R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos), referente a ausência no segundo turno das Eleições de 2018.

Publique-se edital no DJE por 3 (três) dias consecutivos e no mural do cartório Eleitoral para conhecimento do eleitor que não foi localizado, conforme certidão de fl. 15.

Após transcorrido o prazo de 30 dias, conclusos para aplicações do artigo 15 do Provimento 18 /2012.

Arenápolis, 26 de abril de 2019.

VICTOR LIMA PINTO COELHO

Juiz Eleitoral

ATOS DA 18ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Proc. Adm. Eletr. 2.186/2019. Termo de Cooperação nº 10/2019. INTERESSADOS: O TRE-MT e a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT. OBJETO: Comunhão de esforços para disponibilização de 01 (um) estagiário pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, para atuação na 18ª Zona Eleitoral de Mirassol D'Oeste, para desempenhar as atividades relativas ao atendimento de eleitores - em especial o atendimento aos eleitores que não se apresentaram à revisão de eleitorado, apoio às atividades cartorárias e à preparação das Eleições 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 7.444/1985, Resolução TSE nº 23.440/2015. VIGÊNCIA: dois anos, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado. SIGNATÁRIOS: pelo TRE-MT, a Dra. Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima - Juíza Eleitoral da 18ª ZE, e pela Prefeitura, o Sr. Fransuelo Ferrai dos Santos - Prefeito em exercício.

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

Juíza Eleitoral

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA - MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÃO 2018

EDITAL N.º 23/2019

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. HENRIQUETA FERNANDA ALENCAR FERREIRA LIMA, MMª, JUÍZA DA 18ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a eleitora abaixo elencado, que, nos autos do processo abaixo descrito, em curso perante esta Zona Eleitoral, foi proferida sentença em que aplicou multa, no valor de R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e catorze centavos), para cada turno faltoso.

Mesário Faltoso	Inscrição Eleitoral	Processo
ADRIANE DE ASSIS DUARTE	028179531864	13-11.2019.6.11.0018

Publique-se o presente Edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral por 10 (dez) vezes consecutivas. Fica a mesária faltosa intimada do teor da sentença, inclusive para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da última publicação, apresentar recurso ou fazer o recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito julgado da decisão.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância foi expedido este edital. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mirassol D'Oeste/MT, aos 15